



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

SF/20735.01693-06

EMENDA N° - PLEN

(ao PLV nº 9, de 2020)

Inclua-se onde couber, renumerando os demais artigos, se caso for:

“Art. X Os recursos oriundos de operações de alienação de imóveis da União, serão transferidos integralmente em favor do Fundo Nacional de Saúde”.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 915/2019, aprovada pela Câmara dos Deputados e transformada no PLV 9, de 2020, dispõe sobre o aprimoramento de “*procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União; altera as Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 9.636, de 15 de maio de 1998, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 13.259, de 16 de março de 2016, e 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, e o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; revoga dispositivos das Leis nºs 9.702, de 17 de novembro de 1998, 11.481, de 31 de maio de 2007, e 13.874, de 20 de setembro de 2019; e dá outras providências*”.

Diante da crescente demanda por serviços públicos de saúde por parte da população, com o gravame da atual crise decorrente da Pandemia pelo COVID 19, o produto integral da venda de imóveis da União deva ser destinado ao Fundo Nacional de Saúde.

Em que pese a importância de equilíbrio fiscal e investimento em outras áreas, a União já dispõe de meios alternativos. Por outro lado, o financiamento do Sistema Único de Saúde se encontra prejudicado pelo teto de gastos imposto pelo art. 106 e seguintes da ADCT, razão pela qual é dever de todos os Poderes colaborarem para combater tal déficit de financiamento da



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

política pública da saúde. Neste sentido, esta emenda visa o aprimoramento do PLV 9/2020 de modo a, minimamente, recompor recursos que, pelas razões expostas, deixaram de ser aplicados no SUS, de modo ainda, a suprir despesas com a dita crescente demanda por atendimentos.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2020.

Senadora Zenaide Maia

PROS/RN

SF/20735.01693-06